

Altera o “caput”, os incs. I, II, III, IV, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 15, inclui incs V, VI, VII, VIII e IX e § 6º no “caput” do art. 15; altera o “caput” da art. 16, renumera o parágrafo único para § 1º alterando sua redação, inclui incs. I e II e §2º, no “caput” do art. 16, e altera o art. 17, todos da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e dá outras providências –, dispondo sobre a interrupção e suspensão do abastecimento e do desligamento do ramal de água.

**EMENDA Nº 01**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 3º do Art. 15 do PLC 001/2015, conforme segue:

“Art. 15

...

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV a IX deste artigo a suspensão ou interrupção não será executada das 12 (doze) horas de sexta-feira às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente, e das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal ou ponto facultativo municipal às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.”

**JUSTIFICATIVA**

Da tribuna.



Paulinho Motorista  
Vereador - PSB